

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

DATA :	2018/01/12	
NIPG :	4906/17	DE: JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) :	242	PARA: Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	006 AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de ASSUNTO: serviços para apoio à preparação de candidaturas e obras
PROCESSO:		financiadas.

DESPACHO:

Aprovo

15-01-2018 Belfellas

PARECER:

Pode a Sra Presidente aprovar as peças do procedimento supra mencionado. Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos

Carla Victor- Chefe da DAF em 15-01-2018

CVictor

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 22 de dezembro de 2017 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº112/2017 da Chefe da Divisão de Obras, e conforme indicação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de prestação de serviços para apoio à preparação de candidaturas e obras financiadas.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empregas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta ao Eng.º Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 16.820,72€ (dezasseis mil oitocentos e vinte euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 84/2018.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.





9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o deviso andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:

JOSE MANUEL 17-01-2018





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

Aquisição de Prestação de Serviços - Apoio à preparação de Candidaturas e Obras Financiadas

- a) Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
- b) Órgão que tomou a decisão de contratar: A Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 22 de dezembro de 2017, no uso de competência delegada conforme deliberação de 16 de Outubro de 2017.
- c) Documentos que devem acompanhar a proposta:
 - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar
 - III. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
- d) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- g) Prestação de caução: não é exigida a prestação de caução;
- h) Não é admitida proposta variante e nem é objecto de negociação;
- i) Currículo Vitae, anexando os respectivos certificados habilitacionais; no âmbito da prestação de serviços;
- Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (6.º dia).
- k) Prazo para apresentação da proposta: Até ao 5.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.
- Modo de apresentação da proposta: Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com
- m) Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art.º 81º/1, do CCP, juntos à proposta.

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 12 de janeiro de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

To afollow

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APOIO À PREPARAÇÃO DE CANDIDATURAS E OBRAS **FINANCIADAS**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e características do serviço

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços para apoio à preparação de candidaturas e obras financiadas, conforme a especificação das tarefas abaixo enunciadas.
- 2. Especificações das tarefas a desenvolver:
- 2.1. Apreensão dos conceitos:
- Portugal 2020 o que é?
- Portugal 2020 Quais são as prioridades de intervenção dos Fundos da União Europeia no período 2014-2020? (domínios temáticos; objetivos e operacionalização)
- Portugal 2020 Quais as categorias de regiões?
- Portugal 2020 como se operacionaliza?
- Portugal 2020 que dotações financeiras por programa e por fundo?
- 2.2. Desenvolver e acompanhar candidaturas no âmbito dos projetos comunitários;
- Divulgar pelos serviços municipais a abertura do período de candidaturas;
- Promover, aplicar e acompanhar todas as medidas inerentes ao QSA, alcançando uma melhoria contínua da qualidade dos serviços e boas práticas de segurança e ambiente na sua área de intervenção;
- 2.3. Apoiar o Gabinete de Candidaturas em tarefas técnicas, de modo a desenvolver os projetos de execução de candidaturas municipais aos fundos do Portugal 2020 e outros — no âmbito do Gabinete de Candidaturas, sob a dependência direta da Chefe da Divisão de Obras.
- 2.4. Apoiar em sessões de esclarecimento sobre o conteúdo dos projetos a executar.
- 2.5. Deve também dar apoio técnico ao Projeto LIFE.
- 2.6. Apoiar em tarefas atribuídas superiormente no âmbito das atribuições e competências desenvolvidas pela Divisão de Obras.
- 2.7. No decorrer da prestação de serviços o prestador de serviços a contratar poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos do município para assinar digitalmente "informações", com login nas aplicações ATE e OBM.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;





- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato é válida de 01/01/2018 até 31/12/2018 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de início da prestação do serviço

Independentemente da data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, o mesmo produzirá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

- 1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €16.820,72 (dezasseis mil oitocentos e vinte euros e setenta e dois cêntimos); acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da prestadora de serviços

Subsecção I Disposições gerais Cláusula 6.ª

Obrigações principais da prestadora de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) É da responsabilidade única do prestador de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes, dos regulamentos municipais previamente aprovados pelos órgãos municipais, tendo especial atenção às normas



regulamentares ou outras instituídas à Divisão de Obras, garantido a compatibilidade da sua prestação de serviços com as exigências de Entidades Externas sempre que seja exigido; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.

b) Durante a prestação de serviços, o prestador de serviços poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos do município para assinar digitalmente "informações", com login nas aplicações ATE e OBM; necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Local da prestação serviço objeto do contrato

O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços do Gabinete de Candidaturas e junto da Divisão de Obras, salvo se não for determinado disposição diferente, relativamente ao local e modo de execução da prestação de serviços.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.





Município de Alfândega da Fé, 12 de janeiro de 2018. ------

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

Belfallus

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

17 de janeiro de 2018 às 09:49

Ajuste direto-Aquisição de prestação de serviços para apoio à preparação de candidaturas e obras financiadas

Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: fjoaquimpinheiro@gmail.com

Exmos. Senhores.

Vímos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de prestação de serviços para apoio à preparação de candidaturas e obras financiadas").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

- 1. Convite;
- 2. Caderno de Encargos;
- 3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

convite.pdf 654K

caderno encargos.pdf 3265K



ANEXO I-word.doc